

LEI Nº 1327/2007

*Autoriza a doação do imóvel urbano nº 01 da quadra nº 58, localizado no loteamento "Jardim Paraíso" para a empresa denominada **Lojão Popular – Confecções, Calçados e Acessórios Ltda-ME**, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a empresa **Lojão Popular – Confecções, Calçados e Acessórios Ltda-ME**, atualmente instalada na Avenida Amambaí nº 1419 – Jardim Paraíso, inscrita no CNPJ sob nº 08.701.012/0001-55 e Inscrição Estadual nº 28.341.896-6, o imóvel urbano determinado pelo **lote nº 01 da quadra nº 58**, localizado no loteamento denominado Jardim Paraíso, prolongamento da Avenida Amambaí, objeto da matrícula 18.630 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** para a Avenida Amambaí, medindo 22,11 metros; **Fundos:** para o lote nº 03, medindo 22,11 metros; **Lado Direito:** para a Rua Sudoeste 02, medindo 26,97 metros e **Lado Esquerdo** para o lote nº 02, medindo 26,97 metros, totalizando a área de 596,30 m² (quinhentos e noventa e seis metros quadrados e trinta centímetros).*

§ 1º. O donatário obriga-se a edificar no imóvel discriminado no caput, no prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta lei, 274,00 m² (duzentos e setenta e quatro metros quadrados) de edificação totalmente em alvenaria, para o desenvolvimento da atividade comercial no ramo de confecções, calçados e acessórios.

§ 2º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada a empresa donatária, após comprovado através de vistoria do Município, o término da obra descrita no parágrafo anterior, ou na hipótese do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei 937 de 18 de novembro de 1999.



§ 3º. Nos exatos termos do parágrafo 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

*§ 4º. A empresa donatária obriga-se a gerar um número mínimo de 08 (oito) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura, da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP**, devendo a primeira comprovação ser feita após 06 (seis) meses de atividades no local.*

§ 5º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2007.

Zelmo de Brida
ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 033/2007
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal _____

Diário MS

Edição nº 3642

De: 02/07/2007



Responsável